



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E URBANÍSTICA

EDITAL Nº 208/2022

-----**João José Nascimento Rodrigues**, Vereador com o pelouro da Fiscalização Urbanística, no uso da competência que lhe advém do despacho de delegação e subdelegação de competências, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, aos 25 de outubro de 2021, publicitado pelo edital n.º 546/2021, da mesma data, afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 26 de outubro de 2021, nos termos do despacho na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando a impossibilidade de o fazer por carta registada com aviso de receção e por notificação pessoal por se desconhecer o paradeiro dos notificados, TORNA PÚBLICO QUE PARA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS: -----

-----Ficam notificados os proprietários **José Gabriel Ferreira**, com última morada conhecida em Rua da Rochinha, Nº 17J, freguesia de Santa Maria Maior, **Agostinho Ferreira**, com última morada conhecida na Rua de São Sebastião, 760, Estado de Minas Gerais, Brasil, **Avelino de Jesus Ferreira**, com última morada conhecida na Rua Bom Bastor, 1895, São Paulo, Brasil e **Maria Rodrigues Ferreira** com última morada conhecida Johannesburg, Província do Transval, África do Sul e demais titulares de direitos reais, sobre o prédio localizado no **Beco do Paiol, nºs 11, 13, 15 e 17**, freguesia de **São Pedro**, em cumprimento do artigo 89.º do Decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, para, no **prazo de trinta dias**, a contar da data de publicação do presente Edital, *diligenciar a adoção de medidas que entenda necessárias à conservação e manutenção da edificação em condições de segurança, salubridade e arranjo estético de modo a não colocar em causa a segurança de pessoas e bens.* -----

-----Mais se notifica que é dever dos proprietários a realização regular de obras de conservação indispensáveis à manutenção das edificações em condições de segurança, salubridade e arranjo estético, bem como, eximir-se da prática de ações que provoquem ou agravem o estado de conservação do edificado, nos termos do disposto nos artigos 89º e 89 A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), sob pena de vir a responder pelos danos causados a terceiros, de acordo com o artigo 192º do Código Civil, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal e/ou contraordenacional.-----

-----Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado pelo período de trinta dias, no sítio institucional da Câmara Municipal do Funchal e na sede da Junta de freguesia de São Pedro. -----

-----Será ainda publicado na página da internet do município do Funchal, em www.cm-funchal.pt. -----

O Vereador


João José Nascimento Rodrigues